

LEI Nº 289, de 28 de outubro de 1955

Autoriza doar terreno ao Ministério da Agricultura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a doar ao Ministério da Agricultura uma área de 2 (dois) hectares de terreno, situados na Vargem, no distrito desta cidade, confrontando com o Rio São João, por um lado, e, pelos outros, com terreno da municipalidade, para a instalação de um Posto de Reflorestamento, sob a jurisdição da 5ª Inspeção Regional Florestal de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º O Ministério da Agricultura fará o reflorestamento de toda a área de terreno da Prefeitura Municipal, situada no local mencionado no Artigo 1º, cabendo-lhe, para desempenho desta tarefa, supervisionar o serviço.

Art. 3º Caso seja o Posto de Reflorestamento transferido do Município de Itaúna, voltarão, terreno e benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, sem ônus algum para seus cofres.

Art. 4º A Prefeitura não arcará com as despesas de transferência do imóvel.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de outubro de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário